



RESOLUÇÃO SEI Nº 12/2018, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 14/2018/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.024061/2017-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue nos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 17 de agosto de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Presidente**, em 03/09/2018, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0663323** e o código CRC **E7A102E6**.

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento modifica o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil (FECIV), aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN), em 20 de dezembro de 2002, e a proposta de Regimento Interno da FECIV, aprovado pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV), em 27 de novembro de 2017, e estabelece a organização e o funcionamento da FECIV, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), criada pela Resolução nº 05/99, do CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FECIV reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FECIV respeitará e defenderá os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação, no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas

sociais;

XI - responsabilidade e cuidado com o bem público;

XII - defesa dos direitos humanos e da paz;

XIII - valorização de todas as formas de vida; e

XIV - preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A FECIV, atuando conforme os princípios estabelecidos no Estatuto da UFU, tem por objetivos:

I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de Engenharias;

II - promover a aplicação prática do conhecimento em Engenharia, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

III - promover a formação do homem para o exercício profissional na Engenharia, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa;

VIII - preservar e difundir valores éticos em defesa da liberdade, da igualdade e da democracia; e

IX - promover ações afirmativas de igualdade e inclusão.

Art. 4º Para atingir seus objetivos a FECIV buscará:

I - desenvolver e difundir, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático de Engenharia, em suas múltiplas áreas;

II - ministrar a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da profissão, da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a Engenharia;

III - manter ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV - promover a pesquisa e a formação complementar no âmbito da graduação e da pós-graduação, em sintonia com as necessidades regional, nacional e internacional;

V - considerar questões socioeconômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade, relacionadas com a Engenharia, com o propósito de

contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

VI - constituir-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VII - estabelecer formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VIII - desenvolver mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;

IX - prestar serviços especializados e desempenhar outras atividades nas áreas da Engenharia;

X - promover a capacitação e o aperfeiçoamento do seu quadro de técnicos e docentes; e

XI - propor e desenvolver outras ações dentro da sua área de conhecimento e que estejam de acordo com as disposições legais pertinentes.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A FECIV é uma Unidade Acadêmica da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas atividades e funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica, na área de Engenharia.

Art. 6º A FECIV tem por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica na área de Engenharia;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a gestão de pessoas no âmbito da FECIV; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FECIV implementará e desenvolverá:

I - curso(s) de graduação, curso(s) de pós-graduação *lato sensu* e programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*;

II - atividades de pesquisa e de produção de conhecimento;

III - cursos sequenciais e de educação a distância;

IV - atividades de extensão e prestação de serviços;

V - colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas; e

VI - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FECIV é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia da FECIV;

II - Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV);

III - Diretoria da FECIV;

IV - Coordenações de Cursos de Graduação;

V - Coordenações de Programas de Pós-graduação;

VI - Coordenação de Relações Internacionais e Interinstitucionais;

VII - Coordenação de Extensão;

VIII - Coordenação de Assuntos Estudantis;

IX - Coordenações de Seções;

X - Coordenações de Núcleos de Pesquisa e Extensão;

XI - Câmara Administrativa; e

XII - Órgãos complementares;

XIII - outras câmaras e coordenações.

Parágrafo único. Observado o disposto no Regimento Geral e nas normas vigentes, outros órgãos poderão ser criados, desmembrados e extintos por proposta do CONFECIV, ouvida a Assembleia, e com aprovação dos órgãos superiores, quando aplicável.

Art. 9º Os docentes que ministrarem disciplinas fora da FECIV deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual estiver vinculado o curso em questão.

Seção I

Da Assembleia da FECIV

Art. 10. A Assembleia da FECIV é um órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com suas áreas de conhecimento.

Art. 11. A Assembleia da FECIV reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem

desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas da UFU, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III - sugerir e manifestar-se sobre a criação, desmembramento ou extinção de Núcleos, Câmaras, Coordenações e Órgãos Complementares;

IV - conhecer o Relatório Anual de Atividades da FECIV;

V - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno da FECIV;

VI - indicar um representante da comunidade externa para compor o CONFECIV; e

VII - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão da FECIV.

Parágrafo único. A Assembleia da FECIV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 12. A Assembleia da FECIV tem a seguinte composição:

I - Diretor da FECIV, como Presidente;

II - todos os docentes da FECIV;

III - todos os técnicos-administrativos da FECIV; e

IV - a forma e o número da representação discente, de ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da FECIV será definido em resolução interna da FECIV.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da FECIV, a presidência é exercida pelo seu representante legal, devidamente nomeado pelo Reitor.

§ 2º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O número de representantes discentes será de, no mínimo, 30.

Art. 13. As opiniões, manifestações, sugestões e propostas da Assembleia tomarão a forma de Comunicações, que serão enviadas ao CONFECIV para conhecimento.

Art. 14. O CONFECIV estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembleia.

Seção II

Do CONFECIV

Art. 15. O CONFECIV é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria acadêmica e administrativa, e tem por competência:

I - elaborar e apreciar o Regimento Interno da FECIV ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II - apreciar o Plano de Desenvolvimento e Expansão da FECIV;

III - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FECIV e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

IV - apreciar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

V - apreciar o orçamento da FECIV, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

VI - apreciar a criação ou extinção de Núcleos, Câmaras, Coordenações e Órgãos Complementares no âmbito da FECIV;

VII - apreciar a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VIII - apreciar a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidas na FECIV, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

IX - apreciar alterações da organização curricular e das atividades correlatas dos cursos;

X - apreciar os pedidos de mudança de lotação, remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos da ou para a FECIV, de acordo com as normas vigentes;

XI - apreciar solicitações de afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XII - apreciar, quando necessário, projetos de pesquisa, de ensino, de atividades de extensão e prestação de serviços, a serem desenvolvidos no âmbito da FECIV;

XIII - apreciar a distribuição de disciplinas entre os docentes da FECIV;

XIV - apreciar os planos e relatórios anuais de atividades dos docentes;

XV - apreciar os relatórios de estágio probatório, progressão e promoção dos docentes;

XVI - apreciar a distribuição de vagas de servidores lotados na FECIV; e

XVII - apreciar e buscar soluções para questões internas à FECIV não previstas neste Regimento, em consonância com o Regimento Geral da UFU.

Art. 16. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE), o CONFECIV elaborará o Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) da FECIV, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE é elaborado para um período não inferior a seis anos e deverá ser revisto bianualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 17. O CONFECIV é constituído por membros da FECIV, sendo 70% de representantes docentes, 15% de representantes discentes de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, 15% de representantes dos técnicos administrativos, além de um representante da

comunidade externa, com a seguinte composição:

- I - Diretor da FECIV, como seu Presidente;
- II - Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação da FECIV;
- III - Coordenador de Extensão;
- IV - representantes docentes, eleitos por seus pares;
- V - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- VI - representantes discentes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, eleitos por seus pares; e
- VII - um representante da comunidade externa, indicado pela Assembleia da FECIV.

§ 1º Os coordenadores das Seções, o coordenador de Relações Internacionais e Interinstitucionais e o coordenador de Assuntos Estudantis terão assento no CONFECIV com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Um assento no CONFECIV será reservado para um representante dos docentes que atuam em *campus* fora de sede.

Seção III

Da Diretoria da FECIV

Art. 18. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e supervisiona todas as atividades da FECIV, é exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei e de Resoluções do CONSUN.

§ 2º A função de Diretor deverá ser exercida por um docente efetivo, lotado na FECIV e submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 19. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do CONFECIV, denominado representante legal, eleito pelos seus pares, nomeado pelo Reitor, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo, a direção será exercida pelo representante legal até a nomeação de um novo Diretor, assim permanecendo até a eleição e nomeação de novo Diretor, a quem transmitirá a Diretoria.

Art. 20. São atribuições do Diretor:

- I - administrar a FECIV;
- II - representar a FECIV;
- III - zelar pela ordem no âmbito da FECIV;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia da FECIV;
- V - submeter ao CONFECIV, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão, elaborado em conformidade com o PDE;

VI - consolidar e encaminhar ao CONFECIV o Relatório Anual de Atividades da FECIV;

VII - consolidar e encaminhar, anualmente, ao CONFECIV a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do CONFECIV e da Administração Superior que lhe competem;

IX - consolidar a distribuição de disciplinas entre os docentes da FECIV e encaminhar ao CONFECIV para deliberação;

X - adotar as medidas administrativas pertinentes para a viabilização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, por solicitação das Coordenações;

XI - aplicar as penas cabíveis e de sua competência aos membros da FECIV;

XII - solicitar ao órgão competente da Administração Superior os recursos humanos e materiais de que necessita a FECIV;

XIII - supervisionar as atividades da FECIV;

XIV - nomear comissões de trabalho no âmbito da FECIV;

XV - realizar a recepção e integração dos docentes e técnicos administrativos ingressantes; e

XVI - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 21. Diretamente subordinada ao Diretor há uma Secretaria, com atribuição de organizar os trabalhos da Assembleia e do CONFECIV, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como as comunicações entre ele(a) e os demais órgãos da UFU.

§ 1º A Secretaria é coordenada por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor.

§ 2º Compete ao(à) Secretário(a) coordenar e executar as atividades da Secretaria.

Art. 22. Compete à Secretaria da FECIV:

I - com relação à Assembleia e ao CONFECIV:

a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;

b) digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

c) promover a publicação dos atos e decisões;

d) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um desses colegiados;

e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes desses colegiados para as reuniões;

f) manter o controle da frequência dos membros desses colegiados;

- g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h) auxiliar o Diretor a solucionar outros problemas de ordem técnico-administrativa.

Seção IV

Das Coordenações de Curso de Graduação

Art 23. Cada Coordenação de Curso de Graduação será constituída por:

I - um Colegiado; e

II - um Coordenador, membro efetivo do corpo docente da FECIV.

Art. 24. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, são atribuições de um Colegiado que tem as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação da UFU;

II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas;

IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;

VII - aprovar e acompanhar o cumprimento dos Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;

IX - promover semestralmente a avaliação de desempenho dos docentes na(s) disciplina(s) por eles ministradas, bem como, analisar os resultados e enviá-los à chefia imediata de cada professor, solicitando providências quando estes, no entendimento do Colegiado, forem desfavoráveis ao bom andamento do Curso;

X - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;

XI - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XII - deliberar sobre transferências;

XIII - definir, anualmente, as disciplinas obrigatórias e seu respectivo número de turmas, e as disciplinas optativas a serem ofertadas no curso de graduação e encaminhar para a Direção da FECIV, com antecedência de 120 dias do início do primeiro semestre letivo;

XIV - apreciar o horário de aulas; e

XV - apreciar o Relatório de Atividades e Desempenho do Curso.

Art. 25. Compõe o Colegiado de Curso:

I - o Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II - três representantes dos docentes da FECIV, eleitos pelos seus pares;

III - um representante dos docentes das demais Unidades Acadêmicas que ofertam disciplinas ao Curso, indicado pela sua chefia imediata; e

IV - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares.

Art. 26. Os docentes no Colegiado de Curso terão um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 27. O representante discente no Colegiado de Curso é eleito para um mandato de um ano, permitida uma reeleição, devendo ser aluno regularmente matriculado no Curso há mais de dois semestres.

Art. 28. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, são atribuições de um Coordenador, que tem as seguintes competências no âmbito de seu Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

IV - propor ao CONFECIV alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e Desempenho do Curso;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do Curso;

XII - convocar e presidir reuniões do Colegiado;

XIII - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIV - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XVI - informar aos Diretores das respectivas Unidades Acadêmicas em que são lotados os membros do Colegiado, com a antecedência de trinta dias, o término dos seus mandatos.

Art. 29. Os Coordenadores de Curso serão eleitos pelos docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 30. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Curso, denominado representante legal, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo, a Coordenação será exercida pelo representante legal até a nomeação de um novo Coordenador, assim permanecendo até a eleição e nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 31. Diretamente subordinada ao(à) Coordenador(a) há uma Secretaria, com atribuição de organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do(a) Coordenador(a), bem como as comunicações entre ele(a) e os demais órgãos da UFU.

§ 1º A Secretaria é coordenada por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor.

§ 2º Compete ao(à) Secretário(a) coordenar e executar as atividades da Secretaria.

Art. 32. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros;
- g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e

h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso;

II - com relação ao Coordenador:

a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;

b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;

c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;

g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório de Atividades e Desempenho do Curso;

h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

i) levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;

j) colaborar na elaboração do horário de aulas;

k) colaborar no processo de matrícula;

l) realizar os serviços de editoração de documentos;

m) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e soluções de assuntos relativos ao corpo discente; e

n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 33. Haverá uma Coordenação de Estágio sob supervisão funcional do Coordenador do Curso de Graduação.

§ 1º A Coordenação de Estágio é o órgão responsável pelas atividades de estágio, obrigatório e não obrigatório.

§ 2º As atividades do Coordenador do Estágio serão definidas em normas específicas, propostas pelo Colegiado do Curso e aprovadas pelo CONFECIV.

Art. 34. A Coordenação de Estágio será exercida por docente ou técnico-administrativo de nível superior do quadro de pessoal da FECIV, indicado pelo Colegiado do Curso, eleito pelo CONFECIV e nomeado pelo Diretor da FECIV.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Coordenador do Estágio terá o apoio da Secretaria da Coordenação de Curso.

Art. 35. Para cada curso de graduação será constituído um Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo único. O NDE de cada curso de graduação será constituído

por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Seção V

Das Coordenações de Programas de Pós-graduação

Art 36. Cada Coordenação de Programa de Pós-graduação será constituída por:

I - um Colegiado; e

II - um Coordenador, membro efetivo do corpo docente do Programa de Pós-graduação.

Art. 37. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação são atribuições de um Colegiado que tem as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação da UFU;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar propostas de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;

VI - propor o corpo de orientadores ao CONPEP;

VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX - aprovar e acompanhar o cumprimento dos Planos de Ensino das disciplinas;

X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;

XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;

XII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XIII - definir, anualmente, as disciplinas a serem ofertadas e encaminhar para a Direção da FECIV, com antecedência de 90 dias do início do primeiro semestre letivo;

XIV - aprovar o horário de aulas;

XV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XVI - aprovar o Relatório de Atividades e Desempenho do Programa;

e

XVII - propor o número de vagas do Programa.

Art. 38. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares; e

III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares.

Art. 39. Os representantes docentes no Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 40. O representante discente no Colegiado do Programa é eleito pelos seus pares para um mandato de um ano, devendo ser aluno regularmente matriculado e fazer parte do Programa há mais de um semestre.

Art. 41. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação são atribuições do Coordenador, que tem as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IV - elaborar o Relatório de Atividades e Desempenho do Programa;

V - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

VII - distribuir bolsas de estudo aos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII - comunicar ao Diretor da Unidade competente irregularidades cometidas pelos professores do Programa;

XIII - administrar os recursos de convênios;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XV - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e

XVI - informar ao Diretor da FECIV, com a antecedência de 30 dias, o

término do mandato dos membros do Colegiado.

Art. 42. Os Coordenadores de Programas de Pós-graduação deverão ser portadores do título de doutor e serão eleitos pelos docentes, técnicos administrativos e discentes do Programa correspondente, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 43. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, denominado representante legal, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo, a coordenação será exercida pelo representante legal até a nomeação de um novo Coordenador.

Art. 44. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa há uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

§ 1º A Secretaria é coordenada por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor.

§ 2º Compete ao(à) Secretário(a) coordenar e executar as atividades da Secretaria.

Art. 45. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros;
- g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa;

II - com relação ao Coordenador:

- a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;

- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório de Atividades e Desempenho do Programa;
- h) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- i) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- j) levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- k) organizar e preparar as sessões destinadas aos exames de qualificação e defesas de teses e dissertações;
- l) colaborar na elaboração do horário de aulas;
- m) colaborar no processo de matrícula;
- n) realizar os serviços de editoração de documentos;
- o) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e soluções de assuntos relativos ao corpo discente; e
- p) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Seção VI

Da Coordenação de Relações Internacionais e Interinstitucionais

Art 46. A Coordenação de Relações Internacionais e Interinstitucionais será constituída por:

I - uma Comissão; e

II - um Coordenador, membro efetivo do corpo docente da FECIV.

Art. 47. As ações de internacionalização e interinstitucionais podem ser classificadas em eventos, cursos, programas, projetos, mobilidade/intercâmbio, visitas, cooperação, convênios, projetos de pesquisas, publicações e outros produtos acadêmicos desenvolvidos no âmbito da FECIV e conforme normas da UFU.

Art. 48. O planejamento, a coordenação, a organização, a orientação, o apoio, a supervisão e a divulgação das atividades de internacionalização e interinstitucionais desenvolvidas pela FECIV são atribuições de uma comissão que tem as seguintes competências:

I - analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades interinstitucionais e de internacionalização da FECIV;

II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos e das atividades interinstitucionais e de internacionalização desenvolvidos pela FECIV;

III - formular, propor e aprovar políticas interinstitucionais e de internacionalização;

IV - propor e aprovar critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações interinstitucionais e de internacionalização;

V - propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades interinstitucionais e de internacionalização; e

VI - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos interinstitucionais e de internacionalização no âmbito de sua competência.

Art. 49. Compõe a Comissão de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CRII):

I - o Coordenador da CRII, como seu Presidente;

II - dois representantes do corpo docente da FECIV, eleitos pelos seus pares;

III - um representante técnico-administrativo, eleito pelos seus pares; e

IV - um representante discente, eleito pelos seus pares.

Art. 50. Os membros da CRII terão mandato de dois anos, permitidas reeleições sucessivas.

Art. 51. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades da CRII são atribuições de um Coordenador que tem as seguintes competências no âmbito de suas atividades:

I - representar a FECIV junto às instâncias superiores de relações internacionais e interinstitucionais da UFU;

II - presidir a Comissão da CRII;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades e ações de internacionalização e interinstitucionais na FECIV em consonância com as instâncias superiores de relações internacionais e institucionais da UFU;

IV - orientar os interessados em propor ação de internacionalização e interinstitucionais no âmbito da FECIV;

V - quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de ações de internacionalização e interinstitucional para análise e providências;

VI - receber as propostas de atividades e os relatórios das ações de internacionalização e interinstitucionais e, juntamente com a Comissão, apreciar o projeto e apresentar parecer ao CONFECIV;

VII - reportar e relatar os pareceres da CRII ao CONFECIV;

VIII - buscar a articulação das ações de internacionalização e interinstitucionais com outras atividades desenvolvidas na UFU e na sociedade;

IX - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de internacionalização e interinstitucionais;

X - solicitar apoio aos órgãos da FECIV;

XI - responder à Diretoria da FECIV pelas atividades da Coordenação da CRII;

XII - submeter à Diretoria da FECIV providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação da CRII;

XIII - manter registro das atividades e das ações de internacionalização e interinstitucionais realizadas pela FECIV;

XIV - apresentar ao CONFECIV relatório anual de atividades;

XV - propor normas, atividades e resoluções que permitam melhorar a internacionalização e atuação interinstitucional da FECIV; e

XVI - realizar demais atividades necessárias ao funcionamento da CRII.

Art. 52. O Coordenador da CRII deverá ser portador do título de doutor, e será eleito pelos seus pares e será nomeado pelo Diretor para um mandato de dois anos, permitindo-se reeleições.

Art. 53. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador da CRII, a coordenação será exercida por um dos membros da Comissão, denominado representante legal, eleito entre seus pares, nomeado pelo Diretor, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo, a coordenação será exercida pelo representante legal até a nomeação de um novo Coordenador.

Seção VII

Da Coordenação de Extensão

Art 54. A Coordenação de Extensão será constituída por:

I - um Colegiado; e

II - um Coordenador, membro efetivo do corpo docente da FECIV.

Art. 55. O planejamento, a coordenação, a organização, a orientação, o apoio, a supervisão e a divulgação das atividades de extensão são atribuições de um Colegiado, que tem as seguintes competências, no âmbito de suas atividades:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da extensão da UFU;

II - estabelecer as diretrizes e elaborar propostas de organização e funcionamento da extensão, bem como de suas atividades correlatas, em

consonância com os procedimentos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);

III - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

IV - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela FECIV;

V - orientar, supervisionar, coordenar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a PROEXC;

VI - analisar e aprovar os projetos de extensão;

VII - promover integração dos projetos de extensão da FECIV;

VIII - manter registro das atividades de extensão realizadas pela FECIV;

IX - aprovar o Relatório de Atividades e Desempenho da Extensão;

X - analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da FECIV;

XI - analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela FECIV;

XII - reportar seus pareceres ao CONFECIV;

XIII - formular e propor políticas de Extensão;

XIV - propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

XV - propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão, no âmbito da FECIV, em consonância com as normas e procedimentos da PROEXC; e

XVI - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Art. 56. Compõe o Colegiado de Extensão:

I - o Coordenador de Extensão, como seu Presidente;

II - dois docentes eleitos pelos seus pares;

III - um representante técnico-administrativo eleito por seus pares;

e

IV - um representante discente eleito por seus pares.

Art. 57. Os representantes docentes e técnico-administrativo no Colegiado de Extensão terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 58. O representante discente no Colegiado de Extensão é eleito para um mandato de um ano, permitida uma reeleição, devendo ser aluno regularmente matriculado no(s) Curso(s) da graduação da FECIV, há mais de dois semestres.

Art. 59. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de extensão da FECIV são atribuições de um Coordenador que tem as seguintes competências no âmbito de suas atividades:

I - representar a FECIV no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

II - orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da FECIV;

III - presidir o Colegiado de Extensão;

IV - quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V - registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da FECIV;

VI - encaminhar os relatórios das ações para as instâncias competentes;

VII - encaminhar o projeto para a Direção da FECIV, com o parecer e aprovação do Colegiado da COEXT-FECIV;

VIII - buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

IX - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

X - solicitar serviços aos órgãos de apoio da FECIV;

XI - representar a FECIV em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XII - responder perante o Diretor da FECIV pelas atividades específicas da Coordenação; e

XIII - submeter ao Diretor da FECIV providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 60. A Coordenação de Extensão será exercida por docente ou técnico-administrativo de nível superior do quadro de pessoal efetivo da FECIV, eleito pelos docentes, técnicos administrativos e discentes da FECIV e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 61. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Extensão, a Coordenação é exercida por um dos membros do Colegiado, denominado representante legal, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo, a Coordenação será exercida pelo representante legal até a nomeação de um novo Coordenador, assim permanecendo até a eleição e nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 62. Diretamente subordinada ao(à) Coordenador(a) de Extensão há uma Secretária, com atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do(a) Coordenador(a), bem como pelas comunicações entre ele(a) e os

demais órgãos da UFU.

§ 1º A Secretaria é coordenada por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor.

§ 2º Compete ao(à) Secretário(a) coordenar e executar as atividades da Secretaria.

Art. 63. Compete à Secretaria de Coordenação de Extensão:

I - com relação ao Colegiado:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros;
- g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado;

II - com relação ao Coordenador:

- a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório de Atividades e Desempenho do Programa;
- g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- h) realizar os serviços de editoração de documentos; e
- i) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Seção VIII

Da Coordenação de Assuntos Estudantis

Art. 64. A Coordenação de Assuntos Estudantis será constituída por:

- I - uma Comissão; e

II - um Coordenador, membro efetivo do corpo docente da FECIV.

Art. 65. A Política de Assuntos Estudantis da FECIV, em consonância com os princípios estabelecidos pela UFU, tem por objetivos principais:

I - assegurar aos alunos igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;

II - proporcionar ao aluno com necessidades especiais condições básicas para o desenvolvimento acadêmico;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos alunos, no que diz respeito às condições econômicas, sociais, políticas, culturais, físicas e psicológicas;

IV - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a reprovação e a evasão escolar, por meio da redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

V - promover e ampliar a formação integral dos alunos, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

VI - promover a igualdade étnico-racial e de gênero, a diversidade sexual, as ações afirmativas e a formação de cidadania; e

VII - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 66. A Coordenação de Assuntos Estudantis da FECIV buscará a consecução dos objetivos, participando e apoiando a aplicação das seguintes iniciativas da UFU:

I - programas de alimentação, moradia, transporte, saúde física e mental, cultura, esporte e lazer, orientação social, atendimento psicoterapêutico, apoio pedagógico e profissional, entre outros;

II - programas de acessibilidade, orientação e mobilidade de estudantes com necessidades especiais;

III - programas de bolsas de alimentação, moradia, trabalho, extensão, monitoria, iniciação científica, estágio e outros; e

IV - programas de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade estudantil uma consciência ética, social, política e profissional.

Art. 67. A orientação, a supervisão e a coordenação dos Assuntos Estudantis são atribuições de uma Comissão que tem as seguintes competências, no âmbito de suas atividades:

I - realizar uma reunião semestral com representantes de cada período dos Cursos de Graduação e representantes da Pós-graduação da FECIV, com o objetivo de compartilhar informações e demandas relacionadas aos Assuntos Estudantis;

II - divulgar e promover ações de integração social e educativa e de orientação aos alunos ingressantes quanto aos programas extracurriculares, serviços acadêmicos e de assistência estudantil existentes na UFU;

III - divulgar junto aos alunos os programas de assistência estudantil da UFU: integração dos estudantes ingressantes, alimentação, moradia, transporte, saúde física, saúde mental, esportes, recreação e lazer, incentivo à formação cultural, assistência e apoio aos estudantes de baixa condição socioeconômica, incentivo à formação da cidadania, programa de aquisição de materiais didáticos e livros, programa de bolsas acadêmicas, entre outros;

IV - apoiar e encaminhar para os setores competentes da UFU alunos com transtornos emocionais e de aprendizagem que necessitam de apoio psicológico e pedagógico;

V - apoiar e encaminhar para os setores competentes da UFU alunos com necessidades especiais;

VI - apoiar e encaminhar para os setores competentes da UFU alunos com dificuldades de ordem econômica;

VII - apoiar e promover eventos de integração da FECIV no âmbito cultural e esportivo;

VIII - apoiar e promover eventos para a formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade estudantil uma consciência ética, social, política e profissional;

IX - apoiar e promover ações que colaborem com a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e opressão, levando aos alunos uma orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;

X - avaliar a melhoria do desempenho acadêmico do estudante usuário da assistência, estabelecendo uma rede de informações com as Pró-Reitorias e o Colegiado do Curso;

XI - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades e ações ligadas aos Assuntos Estudantis na FECIV em consonância com as instâncias superiores de Assuntos Estudantis da UFU;

XII - orientar os interessados em propor ação relacionada aos Assuntos Estudantis no âmbito da FECIV; e

XIII - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações.

Art. 68. Compõe a Comissão de Assuntos Estudantis:

I - o Coordenador de Assuntos Estudantis, como seu Presidente;

II - um docente eleito pelo CONFECIV;

III - o(a) secretário(a) de um dos cursos de graduação como representante técnico-administrativo; e

IV - um discente, eleito pelos seus pares.

Art. 69. Os representantes docentes e técnico-administrativo na Comissão de Assuntos Estudantis terão mandato de dois anos, permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo único. Os discentes poderão indicar ao CONFECIV nomes de professores para se candidatarem à eleição da Comissão de Assuntos Estudantis.

Art. 70. A Coordenação das atividades relacionadas aos Assuntos Estudantis da FECIV terá as seguintes competências:

I - representar a FECIV no Conselho de Assuntos Estudantis (COAES);

II - presidir a Comissão de Assuntos Estudantis;

III - encaminhar os relatórios das ações para as instâncias competentes;

IV - responder perante o Diretor da FECIV pelas atividades específicas da Coordenação;

V - submeter ao Diretor da FECIV providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação; e

VI - representar a FECIV em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação.

Art. 71. O Coordenador dos Assuntos Estudantis deverá ser docente da FECIV, eleito pelo CONFECIV, e será nomeado pelo Diretor para um mandato de dois anos, permitindo-se reeleições sucessivas.

Art. 72. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador dos Assuntos Estudantis, a Coordenação será exercida pelo segundo membro docente da Comissão, denominado representante legal, nomeado pelo Diretor, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo, a Coordenação será exercida pelo representante legal até a nomeação de um novo Coordenador, assim permanecendo até a eleição e nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Seção IX

Das Coordenações de Núcleos de Pesquisa e Extensão

Art. 73. A FECIV terá, em seu âmbito, Coordenações de Núcleos de Pesquisa e Extensão com as atribuições de planejar, elaborar e desenvolver projetos de pesquisa ou de extensão de um determinado grupo de docentes, técnicos administrativos e discentes.

Parágrafo único. Os Núcleos de Pesquisa e Extensão da FECIV são órgãos que terão existência e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico como previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFU.

Art. 74. Compete aos Núcleos de Pesquisa e Extensão, no âmbito de sua área ou subárea de conhecimento, promover e desenvolver:

I - projetos de pesquisa e extensão; e

II - cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os Núcleos de Pesquisa e Extensão poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente

vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas de Pós-graduação.

Art. 75. O Núcleo de Pesquisa e Extensão poderá ser composto por docentes, técnicos administrativos e discentes da UFU e de outras instituições de ensino e por pesquisadores e profissionais com interesse e que desenvolvam atividades relacionadas à área ou subárea de conhecimento do referido Núcleo.

Art. 76. Cada Núcleo de Pesquisa e Extensão da FECIV será coordenado por um docente efetivo da FECIV, portador do título de doutor.

Parágrafo único. Cada Núcleo de Pesquisa e Extensão da FECIV contará com um coordenador Adjunto, membro do referido Núcleo e portador do título de doutor.

Art. 77. Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão:

I - aprovar o Regimento Interno do Núcleo e apreciar alterações propostas pelos seus membros;

II - eleger o Coordenador do Núcleo;

III - apreciar as prestações de contas apresentadas pelo Coordenador;

IV - decidir sobre a admissão ou o afastamento dos seus membros;

V - propor e conduzir a fusão, o desmembramento ou a dissolução do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

VI - analisar a aderência dos projetos, atividades, cursos e programas propostos pelos membros permanentes às linhas de pesquisa e objetivos do Núcleo de Pesquisa e Extensão; e

VII - deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo único. A admissão de participantes será realizada por meio de solicitação à Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão e aprovação pelos membros do Núcleo, e o solicitante deverá entregar cópia do *curriculum lattes* e carta de intenção, na qual devem constar seus objetivos de pesquisa e/ou ações de extensão.

Art. 78. As coordenações executivas das atividades dos Núcleos de Pesquisa e Extensão são atribuições de um Coordenador que tem as seguintes competências no âmbito de suas atividades:

I - dirigir, orientar e coordenar as funções e atividades do Núcleo de Pesquisa e Extensão, observando a legislação e normas aplicáveis;

II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

III - articular relações acadêmicas com os demais Núcleos de Pesquisa e Extensão, com a Direção da FECIV e com as Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-graduação;

IV - encaminhar os projetos de extensão à Coordenação de Extensão (COEXT-FECIV);

V - encaminhar os projetos de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* à

Direção da FECIV;

VI - encaminhar os projetos de ensino à Coordenação do Curso de Graduação;

VII - representar o Núcleo de Pesquisa e de Extensão em reuniões convocadas pelas Coordenações de Pós-graduação, de Extensão, de Graduação e outros órgãos ou instituições;

VIII - representar o Núcleo de Pesquisa e Extensão em eventos e assuntos dentro dos limites de sua competência;

IX - estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas para a realização de trabalhos e estudos conjuntos, tanto de pesquisa como de extensão;

X - realizar reuniões de estudo, discussões e debates pertinentes às suas linhas de pesquisa;

XI - manter os membros do Núcleo de Pesquisa e Extensão informados sobre os projetos e ações propostos e em desenvolvimento pelo Núcleo;

XII - divulgar os resultados parciais e/ou finais das atividades e dos projetos de pesquisa, de extensão e de ensino realizados pelos membros do Núcleo;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Núcleo;

XIV - fazer a gestão financeira e patrimonial do Núcleo;

XV - prestar contas aos membros do Núcleo anualmente;

XVI - apresentar relatório das atividades do Núcleo para o CONFECIV;

XVII - manter controle de ingressos, afastamentos ou desligamentos de membros do Núcleo;

XVIII - designar atividades a serem realizadas pelos membros do Núcleo;

XIX - autorizar despesas e assinar documentos referentes às atividades do Núcleo;

XX - avaliar as ações desenvolvidas pelos membros do Núcleo;

XXI - propor convênios, acordos, contratos ou parcerias com pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas e privadas; e

XXII - realizar demais atividades necessárias ao funcionamento do Núcleo.

Art. 79. Ao Coordenador Adjunto do Núcleo compete:

I. auxiliar o Coordenador em todas as suas atribuições; e

II. substituir o Coordenador em suas faltas, afastamentos e/ou impedimentos legais.

Art. 80. A constituição de um Núcleo será deliberada pelo CONFECIV, mediante apresentação de um Regimento Interno do Núcleo e de um projeto de criação, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - denominação do Núcleo;

II - especificação da(s) área(s) ou subáreas de conhecimento em que desenvolverá suas atividades;

III - relação dos membros permanentes que comporão o Núcleo; e

IV - projetos de pesquisa, de extensão, de ensino e de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* que desenvolvem ou pretendem desenvolver.

Parágrafo único. Para criação e manutenção de um Núcleo é necessário que, pelo menos três docentes do quadro efetivo da FECIV estejam vinculados a ele.

Art. 81. São direitos dos membros permanentes do Núcleo:

I - ser informado sobre as atividades do Núcleo;

II - participar dos eventos realizados pelo Núcleo;

III - propor ações que possam ser realizadas pelo Núcleo, mediante aprovação do Conselho;

IV - participar e manifestar suas opiniões nas reuniões do Núcleo;

V - receber certificados relativos à participação nos cursos e eventos promovidos pelo Núcleo, observando-se o cumprimento de, no mínimo, 75% de frequência; e

VI - outros direitos estabelecidos em Regimento Interno do Núcleo.

Art. 82. São deveres dos membros permanentes do Núcleo:

I - cumprir o Regimento Interno;

II - cumprir com suas funções zelando pelo bom andamento das atividades;

III - zelar pelo patrimônio do Núcleo;

IV - encaminhar o pedido de afastamento temporário à Coordenação do Núcleo, justificando por escrito o motivo de seu afastamento;

V - encaminhar o pedido de seu desligamento à Coordenação mediante a conclusão de suas atividades dentro do Núcleo; e

VI - outros deveres estabelecidos em Regimento Interno do Núcleo.

Art. 83. O Coordenador do Núcleo será eleito pelos seus membros para um mandato de dois anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 84. Um mesmo professor poderá participar de mais de um Núcleo de Pesquisa e Extensão, simultaneamente, de acordo com suas áreas de atuação, dentro da FECIV.

Art. 85. Qualquer membro permanente poderá ser desligado do Núcleo pelo não cumprimento de seu Regimento Interno, cabendo ao membro permanente o direito de encaminhar recurso ao CONFECIV, no prazo de dois dias úteis.

Art. 86. Os Núcleos poderão ser criados, reestruturados, fundidos ou extintos, pelo CONFECIV que analisará os pareceres dos Colegiados de Extensão, dos Programas de Pós-graduação e dos Cursos de Graduação da FECIV.

Art. 87. O CONFECIV deliberará a respeito das demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos da FECIV.

Seção X

Das Coordenações das Seções da FECIV □

Art. 88. As Seções são os órgãos da FECIV responsáveis pela organização de seu corpo docente e terão existência e estrutura de caráter acadêmico e administrativo.

Art. 89. As Seções terão como responsável um Coordenador, membro efetivo do corpo docente da FECIV.

Parágrafo único. As Seções serão constituídas exclusivamente pelos docentes, técnicos administrativos de nível superior e técnicos administrativo/laboratório da FECIV, de acordo com suas especialidades.

Art. 90. Compete ao CONFECIV a aprovação da criação ou alteração das Seções.

Art. 91. As Seções têm as seguintes competências:

I - fazer a distribuição de atividades administrativas e de representação entre os docentes que integram a Seção;

II - promover e desenvolver prestação de serviços especializados;

III - elaborar, anualmente, o planejamento das atividades da Seção;

IV - elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela Seção;

V - apreciar os Planos de Trabalho dos docentes lotados na Seção;

VI - fazer designação de aulas aos docentes que integram a Seção;

VII - participar das discussões sobre os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação da FECIV;

VIII - fornecer propostas e pareceres sobre os componentes curriculares sob a responsabilidade da Seção;

IX - adotar ou sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos sob a responsabilidade da Seção;

X - planejar e fornecer pareceres sobre o afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento;

XI - definir as diretrizes gerais dos concursos públicos para docentes da área da Seção; e

XII - decidir sobre outras matérias e realizar outras atividades de sua competência, de acordo com demandas do CONFECIV e Diretoria da FECIV e órgãos superiores da UFU.

Art. 92. Compete aos Coordenadores de Seção:

I - coordenar as funções de sua Seção;

II - encaminhar as diretrizes gerais dos concursos públicos para contratação de docente no âmbito da especialidade de cada Seção;

III - convocar e presidir as reuniões da Seção;

IV - consolidar, encaminhar e relatar para o CONFECIV o planejamento anual das atividades da Seção;

V - consolidar, encaminhar e relatar para o CONFECIV o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Seção;

VI - consolidar, encaminhar e relatar para o CONFECIV os Planos de Trabalho dos docentes lotados na Seção;

VII - consolidar e encaminhar para a Diretoria da FECIV a distribuição de disciplinas e horários dos docentes lotados na Seção referentes aos cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

VIII - representar a Seção no CONFECIV e em demandas institucionais específicas;

IX - informar os docentes da Seção a respeito dos assuntos institucionais e demandas específicas da Diretoria e do CONFECIV de interesse e competência da Seção;

X - atuar, em colaboração com a Diretoria da FECIV, para distribuir de forma equitativa as atividades administrativas e de representação entre os docentes lotados na Seção;

XI - realizar a integração, juntamente com os demais docentes da Seção, e apoiar os docentes ingressantes; e

XII - decidir sobre outras matérias e realizar outras atividades de sua competência de acordo com demandas do Conselho e da Diretoria da FECIV e órgãos superiores da UFU.

Art. 93. O CONFECIV estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento das Seções.

Art. 94. Os Coordenadores de Seções serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois anos, permitindo-se uma reeleição.

Seção XI

Do Escritório de Engenharia

Art. 95. O Escritório de Engenharia é um órgão complementar da FECIV responsável por apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços desenvolvidas pela FECIV.

Art. 96. O Escritório de Engenharia terá como responsável um Coordenador, membro efetivo da FECIV.

Art. 97. As atribuições do Escritório de Engenharia serão definidas em Resolução interna da FECIV.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I **DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

Art. 98. São Colegiados deliberativos da FECIV:

I - CONFECIV;

II - Colegiados dos Cursos de Graduação;

III - Colegiados dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*; e

IV - Colegiado de Extensão.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida para estes Colegiados, o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas será de 60 dias.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 99. Não poderão ser superiores a 30 dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes Colegiados.

Art. 100. Cada Colegiado deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial.

Art. 101. Os Colegiados deliberativos funcionarão, ordinariamente, conforme previsto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Interno respectivo, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 102. As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

Art. 103. Em situações de urgência e no interesse da FECIV, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu Colegiado.

Parágrafo único. O respectivo Colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 104. O comparecimento às reuniões ordinárias dos Colegiados é obrigatório.

Parágrafo único. O comparecimento a reuniões de Colegiados de hierarquia superior tem preferência.

Art. 105. Os Colegiados deliberativos observarão o mínimo de 70% de membros do corpo docente no total de sua composição.

Art. 106. Perderá o mandato o membro representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - sem causa aceita como justa pelo Presidente do Colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; e

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 107. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o CONFECIV estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

Art. 108. Os procedimentos para o funcionamento destes Colegiados estão estabelecidos no Regimento Geral da UFU.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DE DIRETOR, COORDENADORES E REPRESENTANTES

Art. 109. Faz-se eleições por lista para Diretor da FECIV e eleições simples para Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Nas eleições por lista, o eleitor elegerá uma lista de nomes que será encaminhada à autoridade competente para posterior escolha e nomeação.

Art. 110. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o CONFECIV estabelecerá as demais normas de eleições.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 111. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembleia ou de um terço, no mínimo, dos membros do CONFECIV.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia da FECIV.

Art. 112. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CONFECIV.

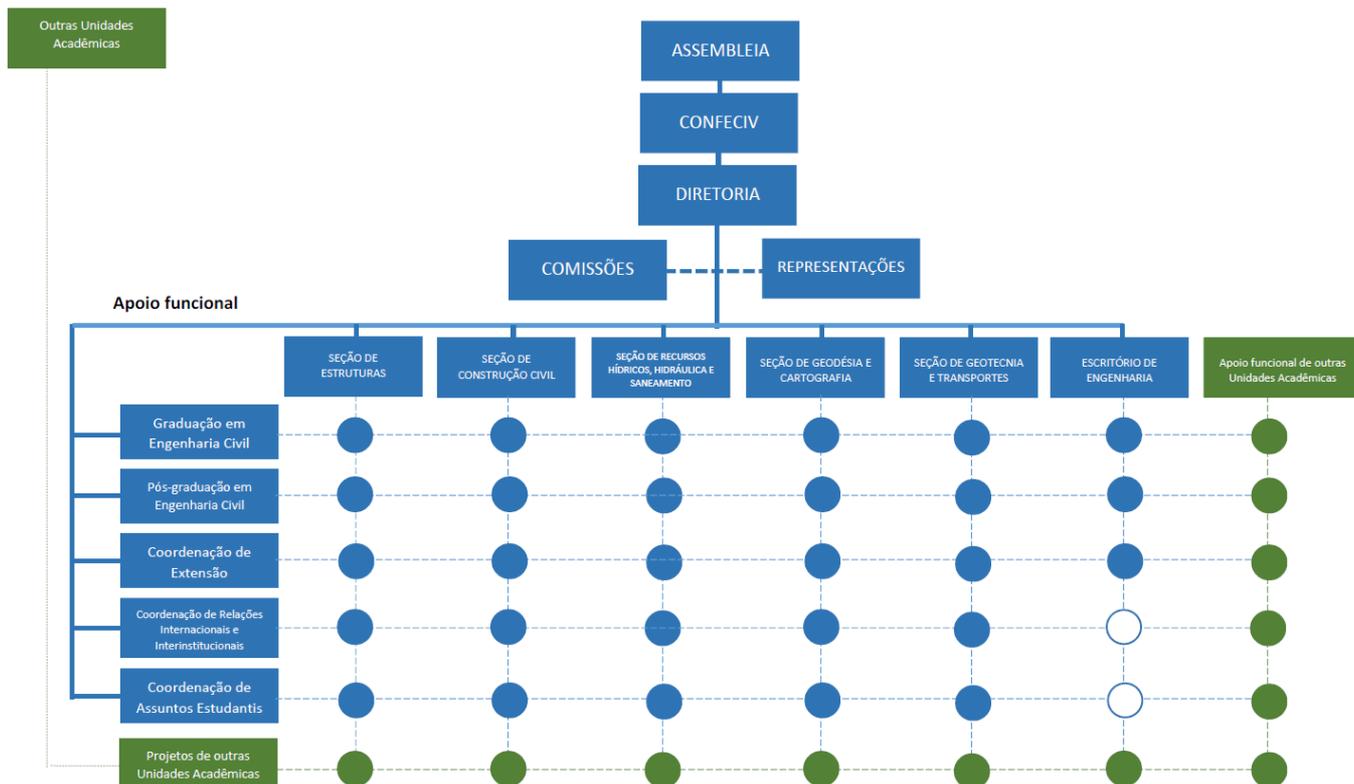
Art. 113. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das normas gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 114. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

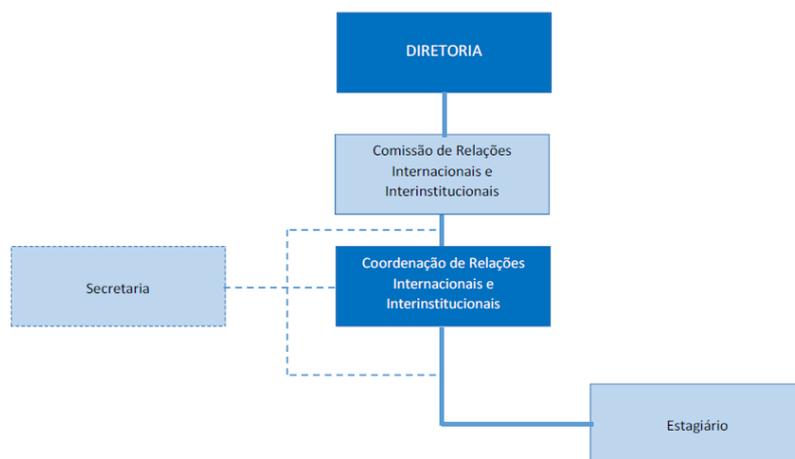
ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEI Nº 12/2018, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ORGANOGRAMA DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

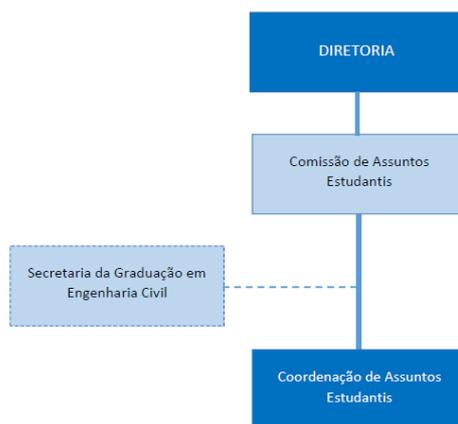
ORGANOGRAMA DA FECIV



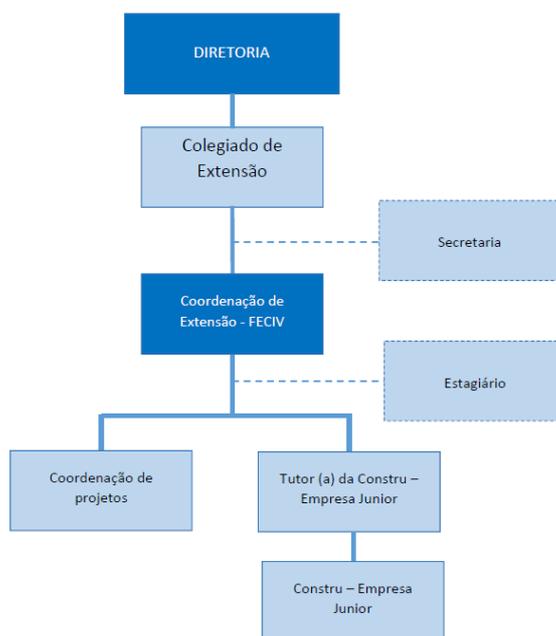
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTERINSTITUCIONAIS



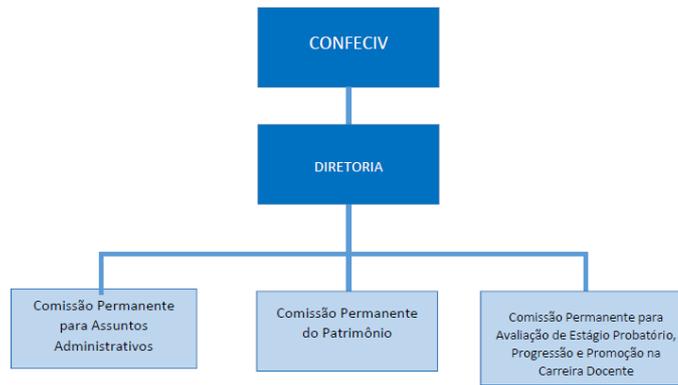
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



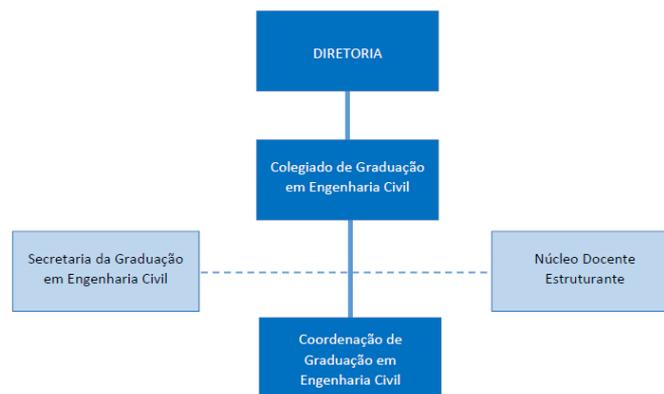
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO



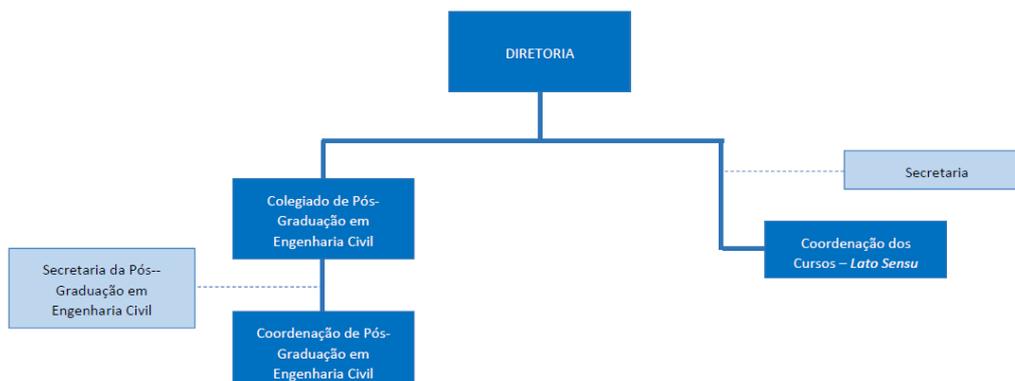
COMISSÕES



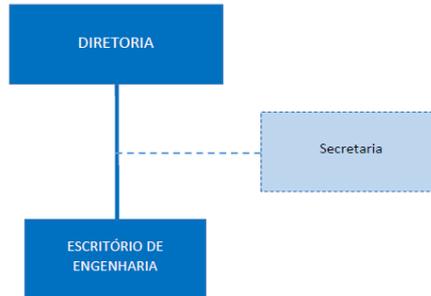
ENSINO DE GRADUAÇÃO



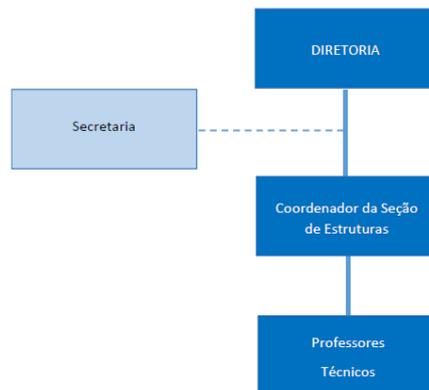
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO



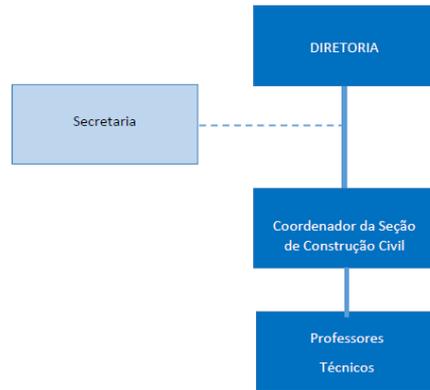
ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA



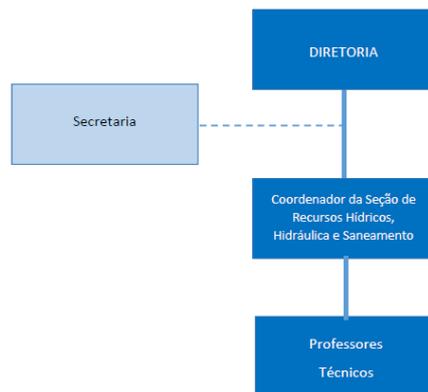
SEÇÃO DE ESTRUTURAS



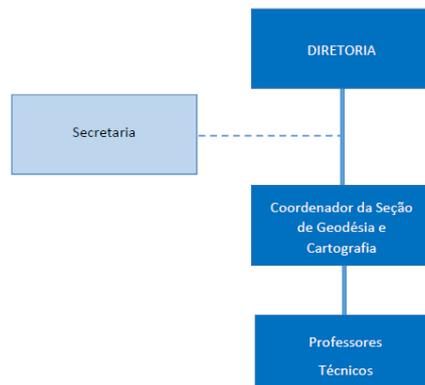
SEÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL



SEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, HIDRÁULICA E SANEAMENTO



SEÇÃO DE GEODÉSIA E CARTOGRAFIA



SEÇÃO DE GEOTECNIA E TRANSPORTES

